

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 040 de 18/08/2022, do Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências", com Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Agosto de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1° - Fica o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bem público municipal com a Empresa ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 47.006.833/0001-23, inscrição estadual nº. 673.032.032.117, com sede na Rua Santa Cruz, 1264, Sala 2, Centro, na cidade de Tabapuã/SP.

Parágrafo Único. O bem público aludido no caput deste artigo trata-se de imóvel de propriedade do Município de Tabapuã-SP, localizado na Avenida Álvaro de Oliveira Soares, 1928, Parque Industrial, CEP: 15.880-000.

- Art. 2° Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será na forma de contrapartida.
- § 1º Como forma de contrapartida, o concessionário ficará encarregado de oferecer 50 (cinquenta) vagas de emprego de forma imediata a munícipes de Tabapuã-SP, além de oferecer cursos de capacitação a munícipes atendidos pela ONG VISÃO FUTURO.
- § 2º O curso de capacitação deverá ser ministrado por pessoa competente e habilitada a certificar, devendo ser destinado a munícipes atendidos pela Assistência Social.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3° - O Município de Tabapuã-SP, por meio do Poder Executivo e a empresa "ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA", respectivamente, na qualidade de concedente e concessionária, deverão formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

 I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses a contar da formalização do contrato administrativo, podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

II – a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem qualquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como tributos municipais das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;

III – na constância da concessão administrativa de uso de bem público municipal a concessionária ficará sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e maquinários existentes nas dependências do imóvel, devendo se responsabilizar pela sua integral manutenção;

IV – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público e dos maquinários correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

 V – as despesas relacionadas a energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da concessionária;

 VI – a titularidade da respectiva conta de energia elétrica deverá ser transferida para o nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

VII – încumbe a concessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

VIII – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Tabapuã-SP, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

IX— toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;

X – a concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

XI – a concessão administrativa de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

XII – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

XIII – incumbe a concessionária observar as recomendações e instruções técnicas do concedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XV – finda a concessão administrativa de uso de bem público municipal, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsoria por via



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo concedente.

- **Art. 4°** A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará dois servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto do contrato administrativo, os quais serão designados mediante Portaria.
- Art. 5°. A concessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel e bens móveis públicos imediatamente à posse da concedente, se a concessionária:
- I der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
- III for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- IV não atender as condições da contrapartida presentes no artigo 2º, parágrafos
 1º, 2º e 3º;
- V ocorrer o término do prazo da avença;
- VI em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
- VII a empresa encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.
- § 1° Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada, não havendo direito a indenização e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.
- §2° Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- Art. 6° Para efetivação da concessão administrativa de uso de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, além do artigo 83, §2 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada à realização de processo licitatório.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7° - A concessão administrativa de uso de bem público municipal regerse-á de acordo com as prescrições desta Lei, a Lei Orgânica do município de Tabapuã-SP, e pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de bens públicos do Município de Tabapuã-SP, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da concessionária.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de Agosto de 2022.

Fabrício Montes de Mattos Presidente Lincoln José Franco Vice-Presidente

Bianca Cristina Carlos Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavo Antonietti

Responsável pelos Serviços de Secretaria